

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016017712-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 29/07/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: RODRIGO RIBEIRO RESENDE, FERNANDA MARIA POLICARPO

TONELLI, LUIZ ORLANDO LADEIRA, ANDERSON CAIRES DE JESUS, SAMYRA MARIA DOS SANTOS NASSIF LACERDA, LUIZ

RENATO DE FRANÇA

Título: "Nanopartículas de carbono funcionalizadas para entrega de ácidos

nucléicos, processo de preparo e uso "

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		х

Comentários/Justificativas

O presente pedido refere-se a nanopartículas de carbono funcionalizadas, e seu método de preparo, e portanto não foi enviado à ANVISA nem apresenta sequências biológicas. No que tange ao cumprimento da exigência constante da Resolução/INPI nº 69/2013 (relativa ao acesso ao patrimônio genético), o depositante apresentou, por meio da petição nº 870160040503 de 29/07/2016 a declaração de que o objeto do presente pedido de patente de invenção NÃO foi obtido em decorrência de acesso a amostra de componente do patrimônio genético nacional. Posteriormente, a requerente retificou tal informação, por meio da petição 870180153097 de 21/11/2018 onde submeteu uma declaração positiva de acesso informando que o número do cadastro no SisGen é o A13691E, de 05/11/2018.

Em 10/08/2021, por meio da petição 870210073005, o Depositante apresentou argumentações e modificações no quadro reivindicatório do pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da [Resolução Nº 240/2019][Portaria/INPI/PR N° 412/2020], notificado na RPI 2628 de 18/05/2021 segundo a exigência preliminar (6.22).

O primeiro exame técnico concluiu que a matéria reivindicada no pedido era passível de proteção se cumpridas exigências técnicas que visavam superar a incidência do presente pedido no

disposto nos arts. 8, 10, 11, 13 e 25 da LPI, tendo sido formulada a exigência com despacho 6.1 cuja notificação foi publicada pela RPI 2773 de 27/02/2024. A depositante apresentou então por meio da petição 870240038993 de 08/05/2024 modificações ao presente pedido, e manifestação ao exame técnico.

Os documentos que compõem o presente pedido que foram examinados no presente exame técnico são resumidos no quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-9	870160040503	29/07/2016
Listagem de sequências*	Código de Controle		
Quadro Reivindicatório	1-2	870240038993	08/05/2024
Desenhos	1-7	870160040503	29/07/2016
Resumo	1	870160040503	29/07/2016

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 999999999999 (Campo 1) e 99999999999999 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

As modificações apresentadas pela requerente foram capazes de suplantar todas as deficiências e objeções apontadas no exame técnico anterior.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

As modificações apresentadas pela requerente foram capazes de suplantar todas as deficiências e objeções apontadas no exame técnico anterior.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Comentários/Justificativas

--

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1-8
	Não	
Novidade	Sim	1-8
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1-8
	Não	

Comentários/Justificativas

Não foram encontradas anterioridades impeditivas ao presente pedido.

Conclusão

A requerente atendeu satisfatoriamente à exigência formulada em exame técnico anterior.

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2024.

Alex Garcia Todorov Pesquisador/ Mat. Nº 1358380

BR102016017712-0

DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/17